

ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

CONSELHO GERAL REGIMENTO

Aprovado em Conselho Geral, em reunião de 15 de julho de 2019

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

REGIMENTO – CONSELHO GERAL

Aprovado em Conselho Geral, em reunião de 15 de julho de 2019

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral do Conservatório de Música do Porto estabelece as normas que visam o desempenho eficaz deste órgão de direção estratégica, garantindo a participação e expressão dos membros que o integram.

Este regimento supõe e é elaborado ao abrigo do DL nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo DL 137/2012, de 2 de julho, com base no Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto e do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo I - Organização do Conselho Geral

Secção I - Presidente

A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, após estar constituído na sua totalidade.

Artigo 1º

Mandato

1. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, após a eleição e tomada de posse do novo Presidente.
2. O mandato do Presidente cessa se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
3. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Secção II - Membros

Artigo 2º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no DL nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo DL 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 3º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente.

Artigo 4º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Num ano letivo, faltarem a mais de duas reuniões, sem justificação aceite pelo Presidente.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata.

Artigo 5º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído por um membro proveniente do mesmo corpo de representatividade.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

Capítulo II - Funcionamento

Artigo 6º

Reuniões e Convocatórias

1 – O Conselho Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
- c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário pós-laboral.

2 – Cabe ao Presidente do Conselho Geral a fixação do dia e hora das reuniões, quer ordinárias quer extraordinárias.

3 – As convocatórias para as reuniões ordinárias deverão ser comunicadas aos seus membros através de carta ou correio eletrónico e afixadas em espaço próprio, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

4 – As convocatórias para as reuniões extraordinárias far-se-ão com a antecedência mínima de 48 horas.

5 – As reuniões extraordinárias, quando convocadas a pedido de um terço dos membros em efetividade de funções, só se realizarão se a maioria dos membros que a requereram se encontrarem presentes, exceto se o Conselho decidir o contrário.

6 – As reuniões extraordinárias a que se refere o número anterior devem realizar-se num prazo máximo de quinze dias após a apresentação do pedido.

Artigo 7º

Quórum

1 – O quórum é constituído, na atual composição do Conselho Geral, por cinquenta por cento mais um de seus membros.

2 – Sem prejuízo de uma tolerância de 30 minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividades de funções, a reunião do Conselho Geral pode iniciar-se desde que na mesma não exista fins deliberativos.

3 – Não se verificando quórum em reuniões com fins deliberativos, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que esteja presente, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.

4 – Quando por falta de quórum, não se realize qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, marcação de faltas e a elaboração de uma ata com registo das ocorrências.

Artigo 8º

Comissão Permanente

1 – O Conselho Geral constitui no seu seio uma Comissão Permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do Conservatório.

2 - Composta por cinco representantes, constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação: O presidente do Conselho Geral, um docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante da Autarquia.

Artigo 9º

Secretariado

1 – O Presidente, para maior eficácia na coordenação e orientação de todas as suas competências, escolhe um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente e este pelo Secretário.

Artigo 10º

Competências

1 – São direitos e deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso, com convocatória, aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- f) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- g) Propor alterações a este Regimento;
- h) Justificar as faltas nos termos previstos;

2 – Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho, presidir à mesa e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Escolher o Vice-presidente e Secretário da mesa;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade legal e regimental;
- d) Receber justificações de faltas, pedidos de renúncia ou suspensão de mandato e pronunciar-se sobre eles, bem como sobre os casos de perda de mandato;
- e) Assinar a correspondência do Conselho;
- f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho;
- g) Decidir com o Vice-presidente e Secretário as questões de interpretação do regimento;
- h) Dar conhecimento ao Conselho das mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- i) Convocar as assembleias eleitorais para o Conselho Geral.

3– Das decisões tomadas pelo presidente nos termos de c), d) e g) cabe recurso para o plenário do Conselho.

4 – Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente na ausência deste.
- b) Ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência do Conselho e assiná-la na falta ou impedimento do presidente

5 – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar e assinar as atas bem como as respetivas minutas;
- b) Proceder à chamada e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- d) Anotar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Substituir o Vice-Presidente na ausência deste.

Artigo 11º

Ordem do dia

1- A ordem do dia de cada reunião é proposta pelo presidente e inclui os assuntos propostos por qualquer membro do conselho, desde que sejam da competência deste e sejam apresentadas por escrito até cinco dias úteis antes da reunião.

2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação sobre outro assunto.

Artigo 12º

Votação

1 – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar o presidente.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa deverão ser tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 13º

Deliberações

1 – As deliberações são tomadas, regra geral, por maioria absoluta de votos (mais de 50%) dos membros presentes na reunião, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

2 – São tomadas por maioria qualificada de mais de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções, as deliberações relacionadas com a cessação do mandato do Diretor, nos casos contemplados na lei.

3 – São tomadas por maioria absoluta (mais de 50%) dos membros em efetividade de funções as deliberações relacionadas com a:

- a) Eleição do presidente;
- b) Aprovação do projeto educativo do Conservatório;
- c) Aprovação do regulamento interno do Conservatório;
- d) Aprovação das propostas de contratos de autonomia;
- e) Aprovação e alteração do regimento do Conselho;
- f) Definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- g) Emissão de parecer sobre o plano anual de atividades.

4 – Em caso de empate na votação:

- a) O presidente tem o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- b) Em caso de empate por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate continuar, votar-se-á na reunião seguinte; se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14º

Atas

1 – De cada reunião lavrar-se-á ata.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e secretário.

3 – Nos casos em que o Conselho assim o deliberar, a ata será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito.

4 – As deliberações do Conselho só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as atas ou assinadas as minutas.

5 – Os membros do conselho podem fazer constar da ata as respetivas declarações de voto, se acharem necessário.

6 – As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas, estando à disposição dos membros deste órgão.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 16º

Alterações e revisões do regimento

1 – O regimento pode ser alterado pelo Conselho, no decurso do seu mandato, sob proposta subscrita pelo menos por um terço dos seus membros.

Artigo 17º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 18º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

Conservatório de Música do Porto, 15 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Geral

Jairo Teixeira Grossi